



PROCESSO LICITATÓRIO: 225/2025

DISPENSA: 137/2025

MENOR PREÇO POR ITEM;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos para reforma e modernização do Prédio Situado a Praça São Vicente 22B, Bairro: José Caetano de Faria, onde fica situado a Camara Municipal de Quartel Geral/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Divisão de Obras Públicas.

ASSUNTO: LICITAÇÃO -**REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.**

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Divisão de Obras Públicas de Quartel Geral/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na forma do Decreto municipal de nº06/2025, considerando o contido nos acerca do Processo: 225/2025 - Dispensa: 137/2025, profere o seguinte Despacho,

CONSIDERANDO:

1. O disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 que faculta à Administração "**Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante**



provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

2. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do termo de referência, (**ANEXO I**), onde há necessidade de adequação no tocante a descrição do item: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos para reforma e modernização do Prédio Situado a Praça São Vicente 22B, Bairro: José Caetano de Faria, onde fica situado a Camara Municipal de Quartel Geral/MG.

2.1- CONSIDERANDO que a nova descrição poderá ensejar a melhor proposta sob o espírito da NLL e consequente mais adequado para realização do serviço

2.1.1- CONSIDERANDO, que a revogação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar uma vez que sequer houve julgamento de propostas/habilitação.

3. CONSIDERANDO ainda que não houve adjudicação, homologação do certame pela autoridade superior, (prefeito), bem como a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato;

4- CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

5. **CONSIDERANDO** ainda o teor da Súmula 473, do STF que entende que: **"A Administração pode anular seus**



próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVE:

REVOGAR com fins no art. 71, inciso III da NLL, e, **sumula 473 do STF**, o **Processo: 225/2025 Dispensa: 137/2025** com o seu devido cancelamento devendo o ato ser publicado no site oficial do município, e, na AMM.

Publique-se.

Quartel Geral, 30/07/2025


José Vanderlei da Silva
SECRETÁRIO